COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 36, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 128, de 2025 - Dispõe sobre o plano plurianual do município de cascavel para o período de 2026 a 2029.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 19/03/25 às 14:45
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 128, de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cascavel para o período de 2025 a 2029.

Esta norma, instituída pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, §1º, tem por objetivo formalizar o planejamento de médio prazo do município e estabelecer estratégias, diretrizes e metas para os próximos quatro anos. O plano precisa ser aprovado no primeiro ano de uma gestão e, portanto, tem vigência até o primeiro ano da gestão seguinte.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 128, de 2025, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I, do Regimento Interno e o art. 68, §1º, da Lei Orgânica Municipal, tem a incumbência de analisar e exarar parecer sobre o Plano Plurianual.

O Município possui legislação infraconstitucional sobre a matéria, sendo a Lei Municipal nº 2.768, de 1998, que institui normas para elaboração e controle do Plano Plurianual. Seu art. 20 define que o Plano estabelecerá diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Inicialmente, o Plano Plurianual – PPA tem por finalidade determinar as ações, metas e prioridades do Governo Municipal ao longo de quatro anos (2025 a 2029), definindo a orientação estratégica do planejamento municipal.

O Plano ora apresentado prevê, em seu Anexo I, uma receita consolidada de R$ 11.143.000.000,00 para os próximos quatro exercícios financeiros. Essas receitas estão desmembradas por fontes, como: receitas correntes, receitas de serviços, transferências correntes e receitas de capital, que serão aplicadas na execução dos programas e ações previstos.

Em relação aos encargos com o pagamento da Dívida Pública do Município de Cascavel, o Anexo II estima o montante de **que deverá ser destinado a programas na áreas de** Saúde, Educação, Para a Previdência do Município, estando em consonância com as normas legais.

Ainda, no que se refere às ações constantes do Anexo III, verifica-se a previsão de programas destinados à educação, assistência social, bem-estar animal, cultura, habitação e saúde, que atendem às demandas de políticas públicas do município.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei n° 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 128 de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 128, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 18 de setembro de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP/Secretario

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro